

FLS. NO 321

	5KG TIPO 01					
8	ARROZ INTEGRAL PCT DE 01K	PCT	48,00	ZAELI	5,04	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
9	AVEIA PACOTE 200G	PCT	70,00	YOKI	3,67	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
10	AVEIA EM FLOCOS (EMBALAGEM C/ 200GR)	UN	86,00	YOKI	2,65	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
11	AZEITE TRADICIONAL (LATA COM 500ML)	LATA	40,00	SMART	20,55	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
12	AZEITONA VERDE COM CAROÇO FRASCO COM 500G	FRASCO	35,00	DONANA	10,85	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
13	AÇUCAR CRISTAL PCTE 02 KG	PCT	1.125,00	GUACIRA	6,16	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
14	BATATA PALHA 400G	PCT	35,00	AMARELI NHA	9,15	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
15	BISCOITO DOCE - MAIZENA (PACOTE C/ 400 G)	PCT	1.400,00	DALLAS	4,10	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
16	BISCOITO ROSQUINHA DE CHOCOLATE C/ 400G	PCT	700,00	DALLAS	3,54	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
17	BISCOITO SALGADO - CREAM CRACKER (INTEGRAL) PCTE C/ 400G	PCT	480,00	DALLAS	3,37	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
18	BISCOITO SALGADO- AGUA E SAL PCTE C/ 400G	PCT	1.380,00	DALLAS	3,37	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
19	CAFÊ EM PÓ PACTE 500G	PCT	1.950,00	BOLSÃO	9,23	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
20	CALDO DE CARNE 63GR	UN	57,00	MAGGI	1,69	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
21	CALDO DE GALINHA 63G	UN	27,00	MAGGI	1,69	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
22	CAMOMILA PACOTE 10G	PCT	280,00	KELLI	1,29	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
23	CANELA EM RAMA (10G)	PCT	320,00	KELLI	0,99	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
24	CARNE BOVINA DE 2°	KG	2.050,00		17,96	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
25	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	1.170,00		16,54	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
26	CEREAL DE ARROZ C/ 400G	PCT	35,00	MUCILON	10,78	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
27	CEREAL DE MILHO C/ 400G	PCT	35,00	MUCILON	10,78	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

28	CHÁ DE ERVA MATE 250G	CX	900,00	RICO	5,45	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
29	COCO RALADO PACOTE (100G)	PCT	30,00	MENINA	3,79	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
30	COLORAL EM PÓ(COLORIFICO) 500G	UN	95,00	GUAPORÉ	4,06	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
31	COMPLEMENTO ALIMENTAR 400G SUSTAGEN	LATA	100,00	SUSTAGEN	43,99	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
32	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (KG)	KG	1.150,00	COPACOL	7,26	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
33	CREME DE LEITE (CX 200G)	CX	658,00	MOCOCA	2,49	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
34	ERVA DOCE 10 G	PCT	130,00	KELLI	0,99	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
35	ERVILHA EM CONSERVA (LATA 200G)	LATA	250,00	PREDILEC TA	1,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
36	EXTRATO DE TOMATE (LATA C/ 840G)	UN	415,00	OLE	7,99	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
37	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PCTE 01KG	PCT	250,00	GUAPORÉ	5,67	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
38	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (KG)	PCT	945,00	DALLAS	2,50	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
39	FELJÃO CARIOQUINHA (KG)	PCT	970,00	CICONINI	4,54	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
40	FERMENTO BOLO QUIMICO 200G	UN	200,00	OETKER	4,55	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
41	FERMENTO P/ PÃO & PIZZA - BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO (PACOTE C/ 10 G)	PCT	410,00	FERMIX	0,96	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
42	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UNIDADES)	CX	123,00	JOVITA	3,69	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
43	FLOCOS DE MILHO 500G	PCT	60,00	NATUBOM	3,25	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
44	FRANGO INTEIRO - CONGELADO (KG)	KG	640,00	COPACOL	7,10	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
45	FUBÁ DE MILHO PCTE 1KG	PCT	215,00	GUAPORÉ	3,35	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
46	GELATINA DIET	CX	500,00	SMART	2,27	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

47	GELATINA EM PÓ -SABORES DIVERSOS CAIXA C/ 30G	CX	380,00	SMART	1,13	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
48	LEITE CONDENSADO TP 395G	UN	230,00	MOCOCA	4,58	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
49	LEITE PASTEURIZADO 'UHT' - DESNATADO (LONGA VIDA)	LITRO	200,00	MANA	3,32	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
50	LEITE PASTEURIZADO 'UHT' - INTEGRAL (LONGA VIDA)	LITRO	1.730,00	MANA	3,32	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
51	MACARRÃO PADRE NOSSO SÊMOLA PCTE 500G	PCT	395,00	DALLAS	2,54	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
52	MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA PCTE 500G	PCT	510,00	DALLAS	2,45	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
53	MAIONESE TRADICIONAL(POTE 500G)	POTE	285,00	SOYA	5,29	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
54	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G	POTE	1.030,00	DELICIA	4,79	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
55	MASSA DE PASTEL ROLO 400G	ROLO	82,00	ALBASSI	4,16	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
56	MILHO P/ CANJICA - AMARELO (KG)	KG	191,00	GUAPORÊ	1,98	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
57	MILHO P/ PIPOCA (PACOTE C/ 500 G)	PCT	183,00	GUAPORÊ	2,72	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
58	MILHO PARA CANJICA- BRANCO PCT 500G	PCT	43,00	PONZAN	3,40	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
59	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C 200G	LATA	682,00	QUERO	1,88	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
60	MISTURA PARA BOLOSABORES DIVERSOS 400G	PCT	20,00	DALLAS	2,97	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
61	MOLHO DE SOJA (FRASCO C/ 500 ML)	FRASCO	15,00	HINOMOTO	5,09	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
62	MOLHO DE TOMATE DP 200G	UN	40,00	DAJUDA	1,29	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
63	MORTADELA TIPO BOLOGNA	KG	45,00	COPACOL	16,04	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
64	OLEO DE SOJA (900ML)	UN	800,00	CONCORDIA	4,12	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

65	ORÉGANO (PACOTE C/ 10 G)	PCT	305,00	KELLI	1,27	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
66	OVO DE GALINHA (DÚZIA)	DZ	598,00	YAJI	5,39	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
67	POLVILHO AZEDO PCT 1KG	PCT	10,00	PONZAN	8,60	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
68	POLVILHO DOCE PCTE 1KG	PCT	195,00	DONANA	5,98	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
69	PRESUNTO	KG	71,00	LEBON	19,50	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
70	QUEIJO MUÇARELA	KG	71,00	ALVORAD A	32,04	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
71	SAL REFINADO (KG)	PCT	195,00	GUACIRA	1,60	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
72	SALSICHA CONGELADA (KG)	KG	425,00	COPACOL	7,12	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
73	SARDINHA EM CONSERVA 125G	UN	595,00	88	3,78	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
74	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO NATURAL DIVERSOS SABORES(FRASCO DE 500ML)	FRASCO	50,00	MAGUARY	8,30	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
75	SUCO EM PÓ DIVERSOS SABORES (PCTE 1KG)	PCT	715,00	QUALIMA X	7,15	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
76	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 1KG	UN	105,00	DONANA	8,49	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
77	TEMPERO EM PÓ (EMBALAGEM DE 60G C/ 5 SACHES DE 12G)	PCT	10,00	FAÇA FACIL	3,40	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
78	TRIGO PARA QUIBE 500G	PCT	30,00	GUAPORÉ	3,66	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
79	VINAGRE DE MAÇA (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	92,00	GALO	5,33	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

1.1.1.Os gêneros alimentícios deverão ter um prazo de validade especificado nas embalagens, de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega e/ou outras indicações nas embalagens.

1.2. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal, podendo ser renovado por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, que designará um "fiscal" para acompanhamento da execução financeira do presente instrumento, que será operacionalizada por meio de contrato ou de instrumento equivalente (Empenho).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada do contrato ou de instrumento equivalente (Empenho), ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento

equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de sollicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em

função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por Infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais de expediente, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

10.1.1. Os Materiais descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos **com entrega imediata de acordo com a demanda das secretarias, podendo ser solicitado diariamente, em virtude do Município não possuir local adequado para armazenamento; que deverão ser entregues nos locais indicados tais como: Aldeias Indígenas, Assentamentos, Distrito de Palmeiras e Sede do Município, solicitadas pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades, no**

d

horário de expediente; as despesas referente a entrega, será de responsabilidade da detentora do registro da ata.

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. A entrega dos itens deverá ser feita da seguinte maneira:

Os materiais de expediente descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos, e ser entregues nos locais indicados, no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas.

10.5. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.6. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.7. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar o Contrato, a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

10.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.11. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos Incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos Gêneros Alimentícios:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no Instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o Instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

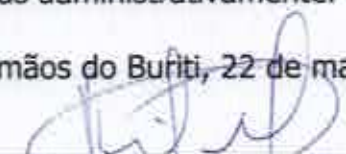
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

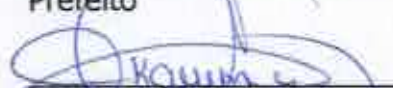
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti, 22 de março de 2017.



Edilson Zandoná de Souza
Prefeito



Cláudio Kazuyuki Matsuda
CRS Matsuda Alimentos Ltda-EPP

Testemunhas: _____

